



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO *J. W. Riva*
no ED 3862 DE
30/05/14 a 30/05/14
Pag. 004

Augusto B. M.
Procurador Jurídico do Município

LEI MUNICIPAL 2.188/2.014.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 978/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 1º Fica garantido ao Profissional da Educação Básica Municipal no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Secretário de Unidade Escolar, Coordenadores das Unidades Escolares, Técnicos Administrativo Educacional na Secretaria Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Educação, Professores na Secretaria Municipal de Educação na função de Coordenador Pedagógico e Coordenador da Educação Integral, presidência do Conselho Municipal de Educação e professores na função de técnicos pedagógicos no Conselho Municipal de Educação o recebimento de um percentual incidente sobre o subsídio do cargo original pelo regime de Dedicção Exclusiva, previsto no artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 931/99.
.....

Art. 2º Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 2º O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Diretor das Unidades Escolares terá como base o número de alunos.

I - o Diretor da Unidade Escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

- a) 40% (quarenta por cento) nas Unidades Escolares de Educação Infantil com atendimento até 500 alunos;
 - b) 40% (quarenta por cento) nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com atendimento até 500 alunos;
 - c) 45% (quarenta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 501 alunos.
-

Redação Final do Projeto de Lei: *Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Página 1 de 4



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 3º Inclui os parágrafos 3º e 4º ao artigo 2º da Lei Municipal 978/2000, com a seguinte redação:

.....
Art.2º

.....
§ 3º. Nas unidades escolares de Educação Infantil com até 150 alunos, o diretor exercerá funções de Coordenação e Secretaria Escolar.

§ 4º. Nas unidades escolares de Ensino Fundamental com até 150 alunos, o diretor exercerá funções de Coordenação e Secretaria Escolar.
.....

Art. 4º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 3º O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Secretário das Unidades Escolares terá como base o número de alunos.

I - o Secretário da Unidade Escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) até 150 alunos o Diretor exercerá a função de Secretário nas Unidades Escolares de Educação Infantil;

b) até 150 alunos o Diretor exercerá a função de Secretário nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental;

c) 40% (quarenta por cento) nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental com atendimento de 151 a 500 alunos.

d) 45% (quarenta e cinco por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 501 alunos.
.....

Art. 5º Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 4º O percentual que incidirá sobre o subsídio do cargo de Coordenador das Unidades Escolares terá como base o número de alunos.

I - o Coordenador da Unidade Escolar perceberá sobre o subsídio do seu cargo original o seguinte percentual:

a) até 150 alunos o Diretor exercerá a função de Coordenador nas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

b) 30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares de Educação Infantil acima

Redação Final do Projeto de Lei: *Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Página 2 de 4



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



de 150 alunos;

c) 30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental com atendimento de 151 á 500 alunos;

d) 30% (trinta por cento) nas Unidades Escolares com atendimento acima de 501 alunos.

.....
Art. 6º Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº. 978/2000, que passará a ter a seguinte redação:

.....
Art. 5º O percentual que incidirá sobre o subsídio dos servidores efetivos nos cargos de Dedicção Exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação será:

§ 1º. Dedicção Exclusiva, de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o subsídio do Coordenador Pedagógico nas Áreas de:

I – Educação Infantil;

II - Educação Inclusiva;

III - Alfabetização;

IV - Linguagem;

V – Matemática;

VI - Ciências Naturais;

VII - Ciências Sociais.

§ 2º. Dedicção Exclusiva, de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o subsídio do Técnico Administrativo Educacional na função de:

I - Técnico de Escriuração Escolar;

II – Técnico de Recursos Humanos;

III – Técnico de Licitação e Compra;

IV – Técnico de Programas e Convênios;

§ 3º. Dedicção Exclusiva, de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre o subsídio do Técnico Administrativo Educacional e dos professores que exercem a função de técnicos pedagógicos no Conselho Municipal de Educação.

.....
Art. 7º Inclui o artigo 6º à Lei Municipal nº. 978/2000, com a seguinte redação:

.....
Art. 6º O percentual que incidirá sobre o subsídio dos Cargos de Diretor Administrativo, Diretor Pedagógico e Diretor do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação será de 45% (quarenta e cinco por cento).

Redação Final do Projeto de Lei: *Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



.....
Art. 8º Inclui o artigo 7º à Lei Municipal nº. 978/2000, com a seguinte redação:

.....
Art. 7º O percentual que incidirá sobre o subsídio do Cargo de Coordenador da Educação Integral será de 40% (quarenta por cento).
.....

Art. 9º Inclui o artigo 8º à Lei Municipal nº. 978/2000, com a seguinte redação:

.....
Art. 8º O percentual que incidirá sobre o subsídio do Profissional efetivo da Educação Básica Municipal na função de Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 40% (quarenta por cento).
.....

Art. 10. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 978/2000 permanecerão em vigor.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 978/2000, com as alterações da presente Lei.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em 28 de maio de 2.014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal